

PARECER 20240108 – DGC

Dispõe sobre a homologação do Termo de Adequação e Conformidade (TAC) entre os municípios e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Esta Diretoria Geral Colegiada, considerando:

- o Ofício nº 148/2023-DP da Corsan que solicita a homologação do Termo de Adequação e Conformidade;
- o Ofício nº 151/2023 – GP da Corsan que responde ao Ofício nº 1116/2023 da Agesan-RS;
- o Processo Administrativo nº 1100/2023 da Agesan-RS; e
- a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores.

Resolve:

Homologar o Termo de Adequação e Conformidade (TAC) firmado ou a ser firmado pelos municípios regulados pela Agesan-RS e a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, ponderando que:

- 1) A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 traz a necessidade de inclusão de metas progressivas e finais de universalização nos contratos de programa até então existentes entre os municípios e a Corsan;
- 2) Há a necessidade de universalização de metas de 99% de abastecimento de água e de 90% de esgotamento sanitário nos municípios com prestação de serviço pela Corsan;
- 3) A Corsan foi privatizada visando obter recursos financeiros para atingir as metas de universalização estipuladas na Lei Federal nº 14.026/2020, segundo o Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- 4) Os contratos de programa existentes entre os municípios e a Corsan devem ser alterados para contratos de concessão, visto a Corsan não ser mais uma empresa pública e sim uma empresa com capital privado;
- 5) Os antigos contratos de programa devem ser alterados para Contratos de Concessão, naqueles municípios que, porventura, mantiverem a prestação de serviços pela Corsan, mediante escolha do executivo e legislativo municipais;
- 6) A Agesan-RS vinha realizando a regulação discricionária do saneamento nos municípios com Contrato de Programa e, nesse momento, da troca por contratos de concessão, a regulação, especialmente a tarifária, passa a ser contratual, com regras claras de reequilíbrios, reajustes e revisões tarifários;

7) Há a necessidade de adoção de contratos de performance com o prestador de serviços de água e esgotamento sanitário (Corsan), na medida em que se vê a necessidade de atingir as metas de universalização até 2033, não importando qual a tecnologia adotada, mas sim o cumprimento da meta em termos quantitativos;

8) Há a necessidade de avaliação de quaisquer impactos tarifários quando da assunção de novos territórios, ampliação da área de atuação, impactos supervenientes, de força maior ou caso fortuito, momento no qual a Agesan-RS avaliará impactos tarifários a maior ou a menor na concessão do saneamento;

9) Há a necessidade de uma tarifa única no sistema Corsan, assim entendido o conjunto de municípios em que a prestação por parte da concessionária, conforme apontado na Revisão Tarifária de 2019, pelos técnicos da Agesan-RS, com a necessidade de unificação de tarifas e demais preços públicos em âmbito estadual;

10) Há a necessidade de uniformização de reajustes tarifários anuais, com critério único dentre todas as agências reguladoras que regulam os municípios com prestação de serviço pela Corsan;

11) Há a necessidade de estabelecimento de fatores de eficiência, especialmente redução de perdas e eficiência energética nos contratos da Corsan com os municípios, otimizando recursos e reduzindo ineficiências;

12) Há a necessidade de uniformização dos Termos de Adequação e Conformidade (TAC) entendidos como aditivos aos contratos de programa e consolidação à Lei Federal nº 14.026/2020.

Diante de tais ponderações e, considerando as alterações propostas pela Agesan-RS e que foram aceitas e incorporadas nos TAC's pela Corsan, a Diretoria Geral Colegiada, por intermédio deste Parecer, homologa os seguintes documentos, que são anexos a este Parecer e ao Processo Administrativo nº 1100/2023 da Agesan-RS:

- a) Termo Aditivo para Adequação ao Contrato de Programa
- b) Anexo I – Definições
- c) Anexo II – Cálculo de Índices
- d) Anexo III – Estrutura Tarifária
- e) Anexo IV – Infrações e Penalidades
- f) Anexo V – Diretrizes
- g) Anexo VI – Obrigações Adicionais
- h) Anexo VII – Área da Prestação dos Serviços

Como considerações complementares, a Agesan-RS assinala que:

a) Termo Aditivo para Adequação ao Contrato de Programa: Em relação às metas de redução de perdas na distribuição de água, a Agesan-RS possui Programa de Redução

de Perdas – PRP em que a definição da perda não se dá pelo critério somente percentual, mas sim em litros por ligação dia e, portanto, o Programa da Agesan-RS será implantado em todos os municípios por ela regulados, visando à eficiência e adequação às futuras normas da ANA que, porventura, vierem a ser emitidas. Ressalta-se que a agência poderá instituir novos indicadores de desempenho ou metas, conforme apontado nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3. Tais impactos tarifários, se houver, serão avaliados pela agência em conjunto com a prestadora de serviços.

A Agesan-RS considera fundamental a utilização de sistemas alternativos de esgotamento sanitário, assim considerados as soluções individuais e o esgotamento misto, visando atingir a universalização e reduzir custos de implantação e, conseqüentemente, possíveis reequilíbrios tarifários.

A Agesan-RS se considera parte integrante da relação contratual da prestação dos serviços, como ente regulador definido e escolhido pelo titular dos serviços (executivo e/ou legislativo municipais) e, portanto, sugeriu sua inclusão no item 8 com obrigações que são atinentes a ela, por consideração à Lei Federal nº 14.026/2020.

A Agesan-RS buscará o aumento do equilíbrio tarifário visando à justiça social, com a inclusão ou aumento de categorias subsidiadas, conforme a renda dos usuários. Tais alterações serão avaliadas quanto ao seu impacto à população e ao prestador de serviços.

b) Anexo I – Definições: A Agesan-RS é a agência reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento do município que assinou ou assinará o TAC, em todo território municipal, englobando a prestação de áreas urbanas ou contínuas, pela Corsan, como demais áreas rurais ou periurbanas, pelo município ou outro prestador.

c) Anexo II – Cálculo de Índices: Em relação às Perdas d'água serão adotadas as explicações constantes no Ofício complementar da Corsan.

d) Anexo III – Estrutura Tarifária: Entende-se pertinente considerar toda a planilha tarifária e demais preços públicos dos serviços vigente na atualidade (janeiro de 2024), incluindo serviços auxiliares, multas, infrações aos usuários. Entende-se, também, que tal estrutura tarifária sofrerá correções, conforme cláusulas contratuais, visando à Tarifa Média.

e) Anexo IV – Infrações e Penalidades: As infrações e penalidades adotadas nos processos fiscalizatórios da Agesan-RS serão as já existentes no Manual de fiscalização, complementando as infrações aqui estabelecidas no Termo Aditivo.

f) Anexo V – Diretrizes: Tais definições considerarão, também, o Procedimento de Contabilidade Regulatório – PCR da Agesan-RS, já instituído e vigente.

g) Anexo VI – Obrigações Adicionais: As obrigações adicionais que impliquem em execução de obras serão fiscalizadas pela Agesan-RS. As obrigações adicionais oriundas de retorno pecuniário ao município devem ser resolvidas entre os municípios e a Corsan, não sendo passíveis de regulação, responsabilização e fiscalização pela Agesan-RS.

h) Anexo VII – Área da Prestação dos Serviços: Entende-se pertinente o levantamento de todas as áreas atendidas pela Corsan em momento oportuno, para possíveis e futuros reequilíbrios financeiros, se houver. Tal levantamento, considera-se pertinente no prazo de até 12 (doze) meses deste parecer.

Desta forma, considerando os arquivos anexos e as considerações complementares, a Agesan-RS reitera a homologação dos Termos Aditivos de Adequação e Conformidade (TAC) para seus municípios regulados consorciados e conveniados que porventura assinarem o aditivo, a saber na data de hoje, estão apresentados na tabela 1.

Antonio Prado*	Nova Bassano*
Arambaré	Nova Esperança do Sul
Barra do Ribeiro	Nova Hartz
Camaquã	Nova Prata*
Campo Bom	Nova Roma do Sul*
Campos Borges	Nova Santa Rita
Canela	Osório
Capão da Canoa	Parai*
Capela de Santana	Parobé
Carlos Barbosa*	Pinto Bandeira*
Cerro Grande do Sul	Portão
Charqueadas	Riozinho
Chuívisca	Rolante
Colorado	Santa Bárbara do Sul
Cotiporã*	Santiago
Cristal	São Francisco de Assis
Dom Feliciano	São Jorge*
Esmeralda	São Marcos*
Espumoso	São Vicente do Sul
Estância Velha	Sapiranga
Fagundes Varela*	Sapucaia do Sul
Farroupilha*	Selbach
Flores da Cunha*	Sentinela do Sul
Fontoura Xavier	Soledade
Fortaleza dos Valos	Tapera
Garibaldi*	Tapes
Guaíba	Taquara
Guaporé*	Tramandaí
Ibirapuitã	Três Coroas
Ibirubá	Veranópolis*
Igrejinha	Victor Graeff
Jaquirana	Vila Flores*
Não-Me-Toque*	Xangri-lá
Nova Araçá*	

Tabela 1 – Municípios com prestação pela Corsan, regulados pela Agesan-RS em 08 de janeiro de 2024.

* Município em carência de troca de regulador.

Reforça-se, ainda, que os municípios que já assinaram o TAC em desconformidade com o homologado neste parecer devem ter aditivado o TAC, de forma a atender às premissas ora homologadas, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, através do esforço por parte da Corsan junto aos executivos municipais.

Cabe destacar que, nas matérias que o contrato novo não tiver regulado ou, for matéria de competência exclusiva do regulador, serão estabelecidos regimentos, resoluções, instruções discricionárias por parte da Agesan-RS, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.4445/2007 e alterações posteriores.

Por último, a Diretoria Geral Colegiada assinala que todos demais municípios que vierem assinar o TAC, a partir desta data, devem ter a minuta a ser enviada pela Corsan nos padrões ora homologados, sob pena de responsabilização e infração junto à Agesan-RS.

Porto Alegre/RS, 08 de janeiro de 2024.

Dr. Arq. Demétrius Jung Gonzalez

Diretor Geral Agesan-RS
Diretoria Geral Colegiada

Ms. Eng. Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização Agesan-RS
Diretoria Geral Colegiada

Adv. Franciele Grings dos Santos

Diretora de Administração e Finanças Agesan-RS
Diretoria Geral Colegiada